



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 3.813, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EXTINGUE CARGOS DO ANEXO II DA LEI 3.522 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 E LEI 3.409 DE 19 DE MAIO DE 2011 DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos da Lei Nº 3.522 de 04 de novembro de 2013 e da Lei 3.409 de 19 de maio de 2011, os seguintes cargos:

- I. - **ASSESSOR JURÍDICO (01 VAGA)**, símbolo de vencimento – DAS-10;
- II. – **CHEFE DE CLÍNICA MÉDICA FEMININA (01 VAGA)**, símbolo de vencimento – DAS-10
- III. – **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (01 VAGA)**, símbolo de vencimento – SS

§ 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, previsto no Anexo II da Lei 3.522 de 04 de novembro de 2013, que passa a ser Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I. – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (01 VAGA)**, Símbolo de Vencimento – **SM**;
- II. - **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (01 VAGA)**, Símbolo de Vencimento – **SS**;
- III. – **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (02 VAGAS)**, Simbologia de Vencimento – **DAS-09**;
- IV. – **ASSESSOR DE PROGRAMAÇÃO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (01 VAGA)**, Simbologia de Vencimento – **DAS-09**;
- V. – **CHEFE DE CONTROLE DE REQUISIÇÕES (01 VAGA)**, Simbologia de Vencimento – **CAI-08**;

Art. 3º - São atribuições do cargo previsto no inciso I do Artigo 2º:

- I.A elaboração das Leis Orçamentárias do Município em conjunto com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, exercer seu gerenciamento realizando as liberações, suplementações e demais procedimentos orçamentários demandados pelas Secretarias Municipais;
- II.Executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- III. Elaborar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública o Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Elaborar o Orçamento Fiscal do município, compreendendo a Administração Direta e Indireta, o orçamento de investimento das empresas públicas e o orçamento da seguridade social;
- VI. Implementar a integração das atividades e dos programas do governo municipal;
- VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - São Atribuições do cargo previsto no inciso II do Artigo 2º:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Tecnologia;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal Planejamento Orçamento e Tecnologia;
- III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.
- IV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - São Atribuições do cargo previsto no inciso III do Artigo 2º:

- I – apoiar o Secretário e o Subsecretário de Planejamento Orçamento na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;
- II – acompanhar o desenvolvimento e a execução de ações, projetos e programas de interesse da Secretaria;
- III – elaborar as Leis Orçamentárias como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, Orçamento Fiscal do município, compreendendo a Administração Direta e Indireta, o orçamento de investimento das empresas públicas e o orçamento da seguridade social;
- IV – prestar assessoria e acompanhar a elaboração de proposta da Secretaria para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Orçamentária exercer seu gerenciamento realizando as liberações, suplementações e demais procedimentos orçamentários demandados pelas Secretarias Municipais.
- V - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - São Atribuições do cargo previsto no inciso IV do Artigo 2º:

- I – apoiar a Assessoria de Planejamento e Orçamento na coordenação dos processos de planejamento, organização e avaliação institucional;
- II – assessorar o processo de programação orçamentária e tomada de decisão coletiva para garantir o bom andamento das atividades da Secretaria;
- III – auxiliar na elaboração das Leis Orçamentárias como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, Orçamento Fiscal do município, compreendendo a Administração Direta e Indireta, o orçamento de investimento das empresas públicas e o orçamento da seguridade social;
- IV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - São Atribuições do cargo previsto no inciso V do Artigo 2º:

- I – Assessorar o Assessor de Planejamento e Orçamento nas tomadas de decisão;
- II - Controlar as requisições lançadas no Sistema de Controle Orçamentário;
- III – Elaborar, emitir planilhas e relatórios que auxiliem no controle e no bom andamento das atividades do Setor;
- IV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Fica delegado ao chefe do Executivo, o poder de regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 01 de junho de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito